

Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco

Boletim Informativo da Procuradoria Consultiva

Número 03/2018—Março de 2018

Conteúdo

- Orientações da Procuradoria Consultiva
- Atualizações

1. Elaboração de nova minuta padrão de contrato de locação pela SAD e PGE

Em trabalho conjunto, a Procuradoria Consultiva e a Gerência de Patrimônio da Secretaria de Administração do Estado realizaram ajustes na minuta padrão de contrato de locação de imóveis de terceiros, cujas cláusulas, por força do art. 12 da Portaria SAD nº 116/2016, são de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Direta do Estado, bem como por fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

Com o intuito de proteger o erário e evitar judicializações desnecessárias, foram promovidos, dentre outros ajustes, os seguintes aprimoramentos realizados no modelo contratual aprovado:

1)preferência a prazo de vigência de 60 meses;

2) obrigatoriedade de realização de vistoria prévia no imóvel, registrada em laudo assinado por ambas as partes, com a finalidade de registrar eventuais defeitos preexistentes;

3) possibilidade de negociação do reajuste em razão de contingenciamento de despesas administrativas ou de desproporção do valor reajustado em comparação com o preço médio de mercado;

4) obrigação do locador de responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel e de solicitar a isenção da taxa de prevenção e extinção de incêndios;

5) obrigação de a Administração notificar o locador com antecedência sobre a intenção de rescindir o contrato por razões de interesse público devidamente justificadas;

6) melhor delineamento das circunstâncias autorizadoras da realização de benfeitorias pela Administração e das situações que comportam indenização.

A nova versão do modelo padrão pode ser consultada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, ao final do *checklist* de locação de imóveis.

(Precedentes: Boletins Informativos nº 12/2014 e 01/2015, Parecer nº 723/2017)

2. Possibilidade excepcional de dispensar a comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista em contratos firmados com empresas que prestam serviço público em regime de monopólio

A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, na celebração ou prorrogação de contrato com empresas que detenham monopólio do serviço público pode ser excepcionalmente dispensada, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, desde que haja prévia autorização da autoridade superior do órgão contratante e, concomitantemente, comunicação ao respectivo agente arrecadador e à agência reguladora competente. Dada a natureza essencial e exclusiva de certos serviços, não poderá o Estado de Pernambuco deixar de contratá-los, ainda que existam algumas pendências relativas à habilitação da entidade prestadora.

(Precedentes: Pareceres PGE nº 520/2014, 703/16 e 552/17, Acórdão TCU 1105/06 e Orientação Normativa AGU nº 09, de 01.04.09)

3. Comprovação da compatibilidade mercadológica dos preços praticados em inexigibilidade de licitação

A razoabilidade dos valores propostos em processos de inexigibilidade de licitação deverá ser comprovada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos e privados em contratos com objeto semelhante. Referidas demonstrações devem instruir o processo administrativo, justificando o valor praticado pela contratada. A par dessa documentação comprobatória, o setor competente deverá emitir declaração acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.

4. Procedimentos para operacionalização do cadastro de reserva em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços

Por meio da Portaria SAD nº 2.864, de 22 de setembro de 2017, a Secretaria de Administração disciplinou os procedimentos operacionais relativos à formalização do cadastro de reserva nas licitações, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração, com vistas a assegurar a manutenção da utilização da Ata, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado.

Nos termos da Portaria supramencionada, os editais de licitação que tiverem como objeto a formação de Registro de Preços deverão conter previsão de cadastro de reserva que faculte aos licitantes reduzirem os respectivos preços ao valor da proposta vencedora.

Após a declaração da empresa vencedora, o pregoeiro convocará os demais fornecedores para que manifestem interesse em registrar-se no cadastro de reserva da Ata. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais e nas mesmas condições do licitante vencedor na sequência da classificação do certame será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, após a homologação do objeto. No caso de licitações por lote, os preços que comporão o cadastro de reserva deverão refletir tanto o valor global do lote como os individuais de cada item.

Assim, os fornecedores que manifestarem interesse irão compor a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, comprometendo-se, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata, registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes. Contudo, desde que não haja convocação formal para assinatura do Registro de Preços, o fornecedor poderá solicitar, formalmente, mediante justificativa e a qualquer tempo, a sua desvinculação do cadastro de reserva. Se mais de um licitante manifestar interesse, sua classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Não custa ressaltar, por outro lado, que a apresentação de novas propostas não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. Somente após a ocorrência de cancelamento do Registro de Preços da empresa vencedora realizar-se-á a convocação da empresa reserva e serão então efetuados os procedimentos relativos à sua habilitação. A empresa reserva deverá atender todas as exigências de habilitação do Edital, competindo a análise dos documentos de habilitação ao gestor da Ata, que poderá solicitar auxílio de comissão de licitação do seu próprio órgão ou entidade ou, excepcionalmente, da comissão de licitação que processou o certame, quando necessário.

Esta Procuradoria recomenda a utilização, pelos demais órgãos e entidades da Administração, da seguinte redação-padrão para a cláusula do cadastro de reservas, baseada na cláusula-padrão já adotada pela SAD:

> *"1. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*
>
> *1.1. Após a publicação da adjudicação, os licitantes que optarem por reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor e garantindo as mesmas condições, deverão apresentar a aceitação para registro do respectivo preço, para fins de formação de cadastro de reserva, conforme dispõe o art. 11 do Decreto nº 42.530/2015, regulamentado pela portaria SAD nº 2.864/2017.*
>
> *1.2. O licitante que optar por reduzir seu preço ao valor da proposta do vencedor deverá encaminhar declaração expressa nesse sentido, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, por e-mail ou fisicamente, no endereço constante no preâmbulo deste edital e conforme modelo presente no seu Anexo __, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da convocação do pregoeiro, que se dará após a publicação da adjudicação do objeto do certame no Diário Oficial.*

1.2.1. A convocação prevista no item 1.2 se dará por e-mail, no qual o pregoeiro informará aos licitantes a data e a hora limites para o envio de sua manifestação.

1.2.2. No caso de licitação por lote(s), o(s) preço(s) aceitos deverão corresponder tanto ao(s) valor(es) unitário(s) quanto total(is) da proposta vencedora/mais vantajosa.

1.2.3. Em caso de envio da citada documentação pela via digital, esta deverá ser expressa no corpo do e-mail com domínio oficial da empresa sendo assinada por colaborador identificado pelo nome completo e cargo que exerce.

1.3. A formação de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

1.4. Os licitantes que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva poderão solicitar, formalmente e mediante justificativa, a sua desvinculação da referida lista, desde que não haja convocação formal para assinatura do Registro de Preços.

1.5. Os pedidos de desvinculação serão analisados pela gestora da Ata, que poderá solicitar documentação auxiliar para o exame do pleito.

1.6. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do vencedor observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.6.1. A relação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva será anexada aos autos do processo, após a homologação do certame. Esta relação será disponibilizada no painel de licitações (www.licitacoes.pe.gov.br).

1.7. Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de cancelamento do Registro de preços em relação ao primeiro colocado, caso seja configurada alguma das hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 42.530/2015 e respeitada a ordem de classificação presente no subitem 1.6.

1.8. A análise da proposta e dos documentos de habilitação dos licitantes que aceitarem o registro no cadastro de reserva será verificada apenas no caso de eventual contratação.

1.8.1. A análise da proposta e dos documentos de habilitação no caso de eventual contratação será realizada pelo órgão gerenciador da ata, que poderá solicitar auxílio de comissão de licitação do seu próprio órgão ou entidade, ou, excepcionalmente, pela comissão processante da licitação de origem".

5. Alterações e atualizações nos documentos publicados no site da Procuradoria Geral do Estado

I. **Alteração no edital padrão de obras:** ajustes de formatação e pontuais alterações, em especial itens 6.4.2, "b", 6.4.4, "c" (inclusão de nota explicativa), 17.1, 19.1, e uniformização das disposições finais para os regimes de empreitada por preço global e unitário;

II. **Atualização dos seguintes *checklists***: (a) Transferências Voluntárias entre o Estado de Pernambuco e os Municípios; (b) Parcerias com organizações da sociedade civil; (c) Locações de Imóveis por dispensa de licitação.